

Relatório Anual de Monitoramento da

# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2025

# SUMÁRIO

<b>01</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>02</b>	<b>SOBRE O MINISTÉRIO DO TURISMO</b>	<b>6</b>
<b>03</b>	<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO</b>	<b>7</b>
	3.1 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	8
	3.2 CUMPRIMENTO DE PRAZO	13
	3.3 RECURSOS RECEBIDOS	14
	3.4 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO	17
<b>04</b>	<b>TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>	<b>19</b>
	4.1 SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA - STA	19
	4.2 CUMPRIMENTO POR ITENS	20
	4.3 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	21
	4.4 DADOS ABERTOS	22

# MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO U, BRASÍLIA/DF

GUSTAVO COSTA FELICIANO  
Ministro do Estado de Turismo

FERNANDA CÂMARA NORAT  
Secretária-Executiva

DIOGO GONÇALVES MACHADO  
Secretário-Executivo Adjunto - Substituto

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário Nacional de Infraestrutura, Créditos e Investimento no Turismo

AUGUSTO LIRA DA ROCHA  
Secretário Nacional de Políticas no Turismo

---

CARLOS ALBERTO CAETANO  
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Autoridade de Monitoramento da LAI

PAULA PAES MONTANDON VASCONCELOS  
Ouvidora



MINISTÉRIO DO  
TURISMO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

### Elaboração:

Assessoria Especial de Controle Interno

Carlos Alberto Caetano

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Autoridade de Monitoramento da LAI

### Apoio Técnico:

Vagner de Souza Luciano

Coordenador de Integridade, Transparência, Gestão de Riscos e Controle Interno


Kamila Sousa dos Reis Martins

Assistente Administrativo

[gov.br/turismo](https://gov.br/turismo)

 [@MTurismo](https://twitter.com/MTurismo)

 [@mturismo](https://www.instagram.com/mturismo)

 [aeci@turismo.gov.br](mailto:aeci@turismo.gov.br)

# 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, assim dispõe em seu artigo 40:

*Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:*

*I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;*

*II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;*

*III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e*

*IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.*

Já o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a LAI, tratou o assunto da seguinte forma em seu artigo 67 e seus incisos:

*Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:*

*I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;*

*II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;*

*III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;*

*IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e*

*V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.*

Por sua vez, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação -SITAI, assim dispõe em seu artigo 5º, incisos I e II e no § 1º :

*Art. 5 Compõem o Sitai:*

*I - a Controladoria-Geral da União, como órgão central; e*

*II - as unidades nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, como unidades setoriais.*

*§ 1 Na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno. Grifei*

Assim ficou definido no artigo 5º, § 1º, do Decreto 11.529/2023, que a Autoridade de Monitoramento da LAI é a Assessoria Especial de Controle Interno, motivo pelo qual foi elaborado o presente relatório, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, e ao art. 40 da Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, visando garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência ativa e passiva.

Cumprido esclarecer que, para a elaboração deste relatório, foram utilizadas informações do Painel da Lei de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União, cujos dados apresentados são importantes para o controle da sociedade, visto que as manifestações apresentam uma importante ferramenta de controle social e são representativos da atuação do Ministério do Turismo no fornecimento de informações e dados para a sociedade.

## 2. SOBRE O MINISTÉRIO DO TURISMO

O Ministério foi criado em janeiro de 2003 com a edição da Medida Provisória nº 103, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, institucionalizando como assuntos de sua competência: a política nacional de desenvolvimento do turismo; a promoção e divulgação, no País e no exterior, do turismo nacional; o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas; o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo; e a gestão do Fundo Geral do Turismo (Fungetur).

Desde a sua criação, o Mtur passou por várias mudanças em sua composição e, conseqüentemente, nas suas competências e nos assuntos que seriam tratados pela Pasta. Atualmente, a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, traz em seu art. 48 as áreas de sua competência.

A sua estrutura regimental, por sua vez, foi aprovada pelo Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.931, de 27 de fevereiro de 2024.

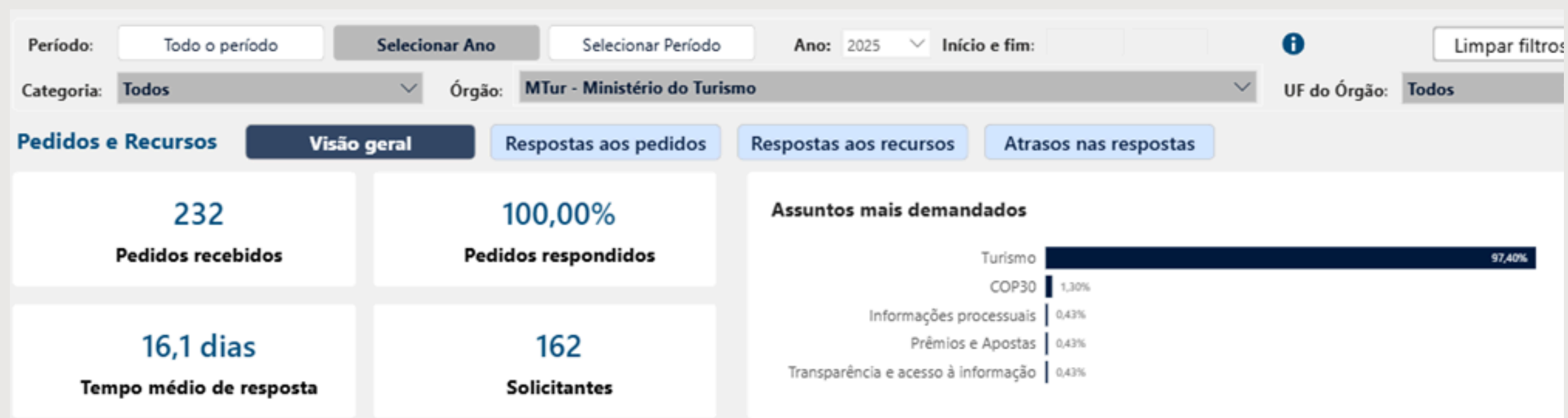
## 3. O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é regulamentado pelo art. 9º da Lei nº 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa que trata os pedidos de acesso a informações públicas. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



## 3.1 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério do Turismo - MTur tratou 232 pedidos de acesso a informações em 2025, feitos por **162 solicitantes**, com tempo médio de resposta de **16,10 dias**, conforme Painel Lei de Acesso à Informação CGU:



Esse tempo de resposta ficou acima da média de 2024 (14,16 dias), mas abaixo do prazo de 20 dias estabelecido no §1º, artigo 11, da Lei nº 12.527/2011.

Na tabela a seguir estão os dados comparativos dos exercícios de 2023 a 2025, relativos aos pedidos recebidos e o tempo médio de resposta:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PEDIDOS RECEBIDOS</b>	<b>TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA</b>
<b>2023</b>	<b>207</b>	<b>16,08</b>
<b>2024</b>	<b>199</b>	<b>14,16</b>
<b>2025</b>	<b>232</b>	<b>16,10</b>

Cumpra-se informar que dos **232 pedidos**, recepcionados em 2025, **231** se referiam a pedidos de acesso a informações, conforme a Lei nº 12.527, de 2011.

Na tabela a seguir são apresentadas as informações comparativas dos exercícios de 2023 a 2025, por tipo de resposta aos pedidos:

TIPO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS	2023		2024		2025	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
ACESSO CONCEDIDO	164	79,23%	162	81,41%	150	64,67%
ACESSO NEGADO	4	1,93%	9	4,52%	4	1,72%
ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO	11	5,31%	7	3,52%	22	9,48%
INFORMAÇÃO INEXISTENTE	19	9,18%	8	4,02%	41	17,67%
NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	-	0,00%	8	4,02%	1	0,43%
ÓRGÃO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER	4	1,93%	3	1,51%	13	5,60%
PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	5	2,42%	2	1,01%	1	0,43%
	<b>207</b>	<b>100,00%</b>	<b>199</b>	<b>100,00%</b>	<b>232</b>	<b>100,00%</b>

Na tabela a seguir são apresentados os motivos para a negativa de acesso, por exercício:

<b>MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
PROCESSO DECISÓRIO EM CURSO	25,00%	33,34%	25,00%
PEDIDO GENÉRICO	50,00%	11,11%	25,00%
PEDIDO EXIGE ADICIONAL DE DADOS	0,00%	22,22%	25,00%
INFORMAÇÃO SIGILOSA DE ACODO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	25,00%	0,00%	0,00%
PARTE DA INFORMAÇÃO CONTÉM DADOS PESSOAIS	0,00%	11,11%	25,00%
PEDIDO INCOMPREENSÍVEL	0,00%	11,11%	0,00%
PEDIDO DESPROPORCIONAL OU DESARRAZOADO	0,00%	11,11%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

No que diz respeito aos acessos parcialmente concedidos, apresentamos os motivos a seguir que resultaram nessa decisão:

<b>MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
PROCESSO DECISÓRIO EM CURSO	9,09%	0,00%	0,00%
PARTE DA INFORMAÇÃO INEXISTENTE	90,91%	57,14%	36,36%
PEDIDO GENÉRICO	0,00%	0,00%	9,09%
PARTE DA INFORMAÇÃO É DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE	0,00%	28,57%	40,91%
PEDIDO EXIGE TRATAMENTO ADICIONAL DE DADOS	0,00%	0,00%	4,55%
PARTE DO PEDIDO É GENÉRICO	0,00%	14,29%	0,00%
INFORMAÇÃO SIGILOSA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00%	0,00%	4,55%
PEDIDO INCOMPREENSÍVEL	0,00%	0,00%	4,55%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

## 3.2 CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Os pedidos de acesso à informação devem ser atendidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa, contados do cadastro do pedido no Sistema Fala.BR. Na tabela a seguir estão os dados comparativos dos exercícios de 2023 a 2025 quanto ao cumprimento de prazo legal:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
DENTRO DO PRAZO	99,3%	99,38%	100,00%
FORA DO PRAZO	0,97%	0,62%	0,00%

## 3.3 RECURSOS RECEBIDOS

O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, para a autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, em primeira instância, ou para a autoridade máxima do órgão, em segunda instância, conforme art. 21 do Decreto 7.724/2012.

Foram os seguintes quantitativos de recursos apresentados por instância (1ª instância- Chefe Hierárquico; 2ª instância - Autoridade Máxima do MTur; 3ª instância - Controladoria-Geral da União; e 4ª instância – Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI) e por exercício estão apresentados a seguir:

INSTÂNCIAS	2023		2024		2025	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1ª INSTÂNCIA - CHEFE HIERÁRQUICO	9	100,00%	11	73,33%	20	62,50%
2ª INSTÂNCIA - AUTORIDADE MÁXIMA DO MTUR	0	0,00%	3	20,00%	6	18,75%
3ª INSTÂNCIA - CGU	0	0,00%	1	6,67%	4	12,50%
4ª INSTÂNCIA - CMRI	0	0,00%	0	0,00%	2	6,25%
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>100,00%</b>	<b>15</b>	<b>100,00%</b>	<b>32</b>	<b>100,00%</b>

As decisões desses recursos por instância e por exercício, estão descritas na tabela a seguir:

## DECISÕES DE RECURSOS POR INSTÂNCIA E POR EXERCÍCIO

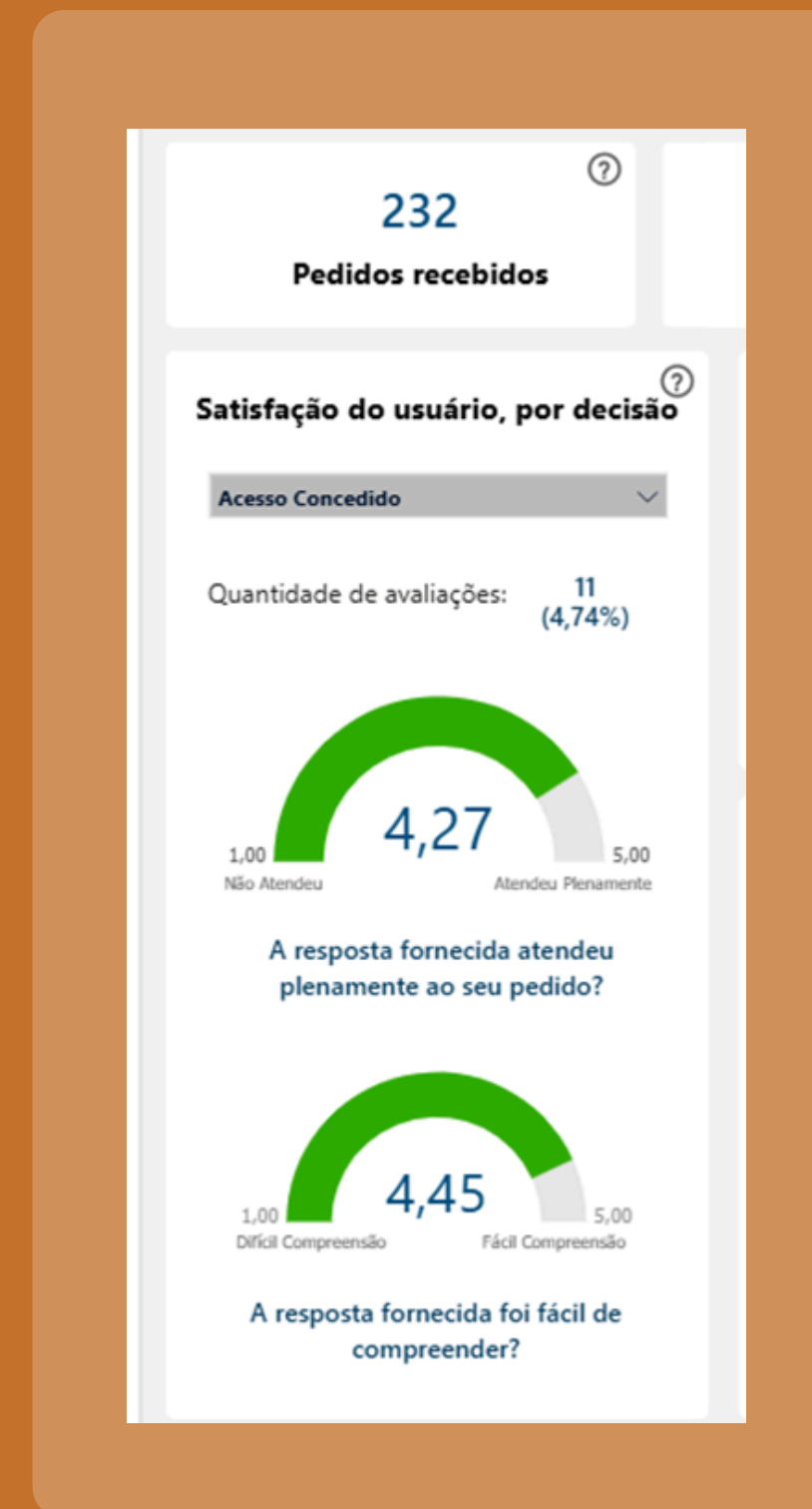
EXERCÍCIO	RESULTADO	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA	3ª INSTÂNCIA	4ª INSTÂNCIA
2023	MANTIDAS	33,33%	0,00%	0,00%	NÃO HOUE RECURSO A ESSA INTÂNCIA
	REFORMADAS	0,00%	0,00%	0,00%	
	PARCIALMENTE REFORMADAS	0,00%	0,00%	0,00%	
2024	MANTIDAS	36,36%	33,33%	100,00%	
	REFORMADAS	63,64%	66,67%	0,00%	
	PARCIALMENTE REFORMADAS	0,00%	0,00%	0,00%	
2025	MANTIDAS	30,00%	33,33%	50,00%	100,00%
	REFORMADAS	50,00%	50,00%	50,00%	0,00%
	PARCIALMENTE REFORMADAS	20,00%	16,67%	0,00%	0,00%

Cabe destacar que a apreciação do recurso interposto deve ser realizada pelo responsável, em cada instância, em até 5 dias. Esse prazo não pode ser prorrogado. Todas as manifestações em relação aos recursos foram apresentadas dentro do prazo.

## 3.4 ÍNDICE DE SATISFAÇÃO

Quanto ao índice de satisfação, é importante destacar que se trata de uma ferramenta de uso discricionário na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), sendo que em 2025 tiveram apenas de 11 respostas de usuários de um total de 232 pedidos recebidos pelo Ministério do Turismo, o que corresponde a 2,59% de respondentes.

A pesquisa de satisfação está constituída de duas perguntas com grau de satisfação de 1 a 5, quanto maior melhor, e cujo gráfico a seguir demonstra como foram as avaliações dos usuários:



Os dados históricos da satisfação dos usuários estão demonstrados na tabela a seguir:

EXERCÍCIO	SATISFAÇÃO DO USUÁRIO			
	TOTAL DE RESPOSTAS	ATENDEU PLENAMENTE (*)	FOI DE FÁCIL COMPREENSÃO (*)	MÉDIA DE SATISFAÇÃO (*)
<b>2023</b>	<b>16</b>	<b>4,78</b>	<b>4,67</b>	<b>4,72</b>
<b>2024</b>	<b>13</b>	<b>4,54</b>	<b>4,62</b>	<b>4,58</b>
<b>2025</b>	<b>11</b>	<b>4,27</b>	<b>4,45</b>	<b>4,36</b>

Observa-se uma redução da satisfação dos usuários em 2025 comparativamente aos dois exercícios anteriores.

## 4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, definiu como um dever dos entes governamentais a publicação na internet de um conjunto mínimo de informações públicas de interesse coletivo ou geral que os órgãos deverão disponibilizar em seus sites eletrônicos.

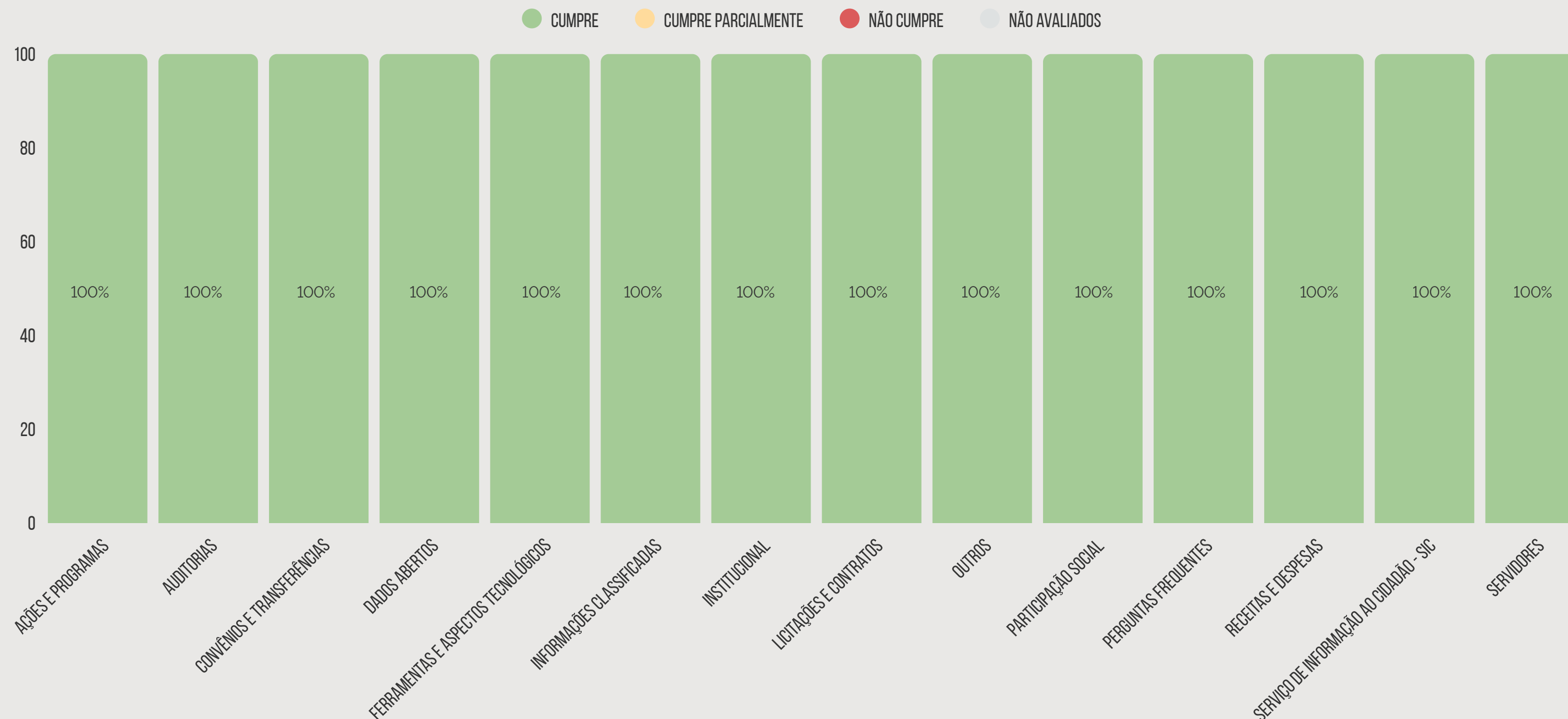
Esse monitoramento é feito pela Controladoria Geral da União por meio do sistema Fala.BR.

### 4.1. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

O sistema Fala.BR possui um módulo de Transparência Ativa contendo 49 itens de preenchimento obrigatório, inclusive com a indicação do *link* onde a informação está disponível na página do órgão.

## 4.2 CUMPRIMENTO POR ITENS

Cumprir destacar que, na avaliação feita pela CGU relativa ao 2º semestre de 2025, todos os 49 itens foram considerados cumpridos, conforme figura abaixo:



Cabe esclarecer, que a regularidade dos itens de Transparência Ativa do Ministério do Turismo é acompanhada de forma contínua pela AECI/Mtur.

## 4.3 INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Consta da página do Ministério do Turismo a seguinte informação, atualizada em 12 de fevereiro de 2025, sobre Informações Classificadas e sobre Pedido de Desclassificação de Informação, nos seguintes termos:

*"O Ministério do Turismo informa que até o momento não há informações classificadas nos graus de **SECRETA, ULTRASECRETA ou RESERVADA**, nos termos do §1º, art. 24 da Lei nº 12.527/2011".*

*"O Ministério do Turismo declara que **NÃO HÁ INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS** no Órgão, nos termos do art. 30, I da Lei nº 12.527/2011"*

## 4.4 DADOS ABERTOS



A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

Em 2024, o Ministério do Turismo concluiu o seu Plano de Dados Aberto - PDA, com vigência de dezembro de 2024 a dezembro de 2026, aprovado por meio da Portaria MTur nº 4, de 17 de fevereiro de 2025.

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**



Este relatório apresenta os resultados das ações de monitoramento do atendimento dos princípios e regulamentos da Lei de Acesso à Informação (LAI), referentes ao exercício de 2025, conforme previsto no art. 40 da referida Lei.